



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS E O INSTITUTO
BRASILEIRO DE MERCADO DE
CAPITAIS.**

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MERCADO DE CAPITAIS - IBMEC, doravante denominado **Instituto IBMEC**, com sede na Rua da Candelária, nº 09, sala 605, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 34.157.917/0001-16, neste ato representado pelo seu Presidente-executivo, Thomás Tosta de Sá, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] 7.82 [REDACTED], expedida pelo SSP/SP e CPF nº [REDACTED] 186.257-[REDACTED] e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada **CVM**, autarquia federal, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, brasileiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] 41.09 [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº [REDACTED] 399.897-[REDACTED]

Considerando que, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a CVM exercerá as suas atribuições para o fim de, entre outros, estimular a formação de poupanças e a sua aplicação em valores mobiliários, bem como promover a expansão e o funcionamento regular e eficiente do mercado de capitais;

Considerando que o Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, estabelece a atribuição, para a CVM, de atuar em conjunto com outras entidades, na realização de projetos educacionais, no âmbito do mercado de valores mobiliários;

Considerando o objetivo do Instituto IBMEC de desenvolver o conhecimento do mercado de capitais e formular propostas para seu desenvolvimento, através de programas de pesquisa e elaboração de estudos especiais; e

Considerando o interesse mútuo da CVM e do Instituto IBMEC de desenvolver ações que contribuam para o fomento e o desenvolvimento do mercado de capitais, a educação de investidores e a capacitação de profissionais;

Os Partícipes resolvem, por mútuo acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento, que se regerá pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre a CVM e o Instituto IBMEC, com vistas ao planejamento, estruturação, implantação e administração de ações educacionais, de interesse mútuo, que versem sobre temas relacionados ao mercado de capitais.

1.2. Mediante acordo entre os Partícipes, a cooperação técnica poderá compreender, ainda:

- a) o apoio mútuo a projetos de pesquisa e de estudo, de interesse dos Partícipes;
- b) a realização de levantamentos, com fontes históricas, sobre a evolução das instituições, das estruturas e do modo de funcionamento do mercado de capitais, com a realização de reflexões e debates sobre o seu futuro;
- b) a edição de publicações, abrangendo artigos, documentos técnicos e relatórios; e
- c) a realização de eventos educacionais, tais como: seminários, conferências, reuniões, palestras, reuniões de trabalho, cursos a distância e presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

2.1. Sugerir ao Instituto IBMEC o conjunto de temas a serem desenvolvidos no âmbito deste Convênio, para permitir a elaboração da programação de atividades e projetos conjuntos.

2.2. Apoiar, tecnicamente, os estudos, as pesquisas e os trabalhos desenvolvidos no âmbito do presente Convênio.

2.3. Divulgar, dentro de suas possibilidades, as ações desenvolvidas em razão do objeto constante deste Convênio.

2.4. Prover apoio logístico, quando couber, às iniciativas conjuntas realizadas no âmbito do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO IBMEC

3.1. Apoiar tecnicamente as iniciativas realizadas no âmbito do presente Convênio.

3.2. Divulgar, dentro de suas possibilidades, as ações desenvolvidas em razão do objeto constante deste Convênio.

3.3. Prover apoio logístico, quando couber e na forma acordada com a CVM, às iniciativas conjuntas realizados no âmbito do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

4.1. O acompanhamento geral do presente Convênio será efetuado pela Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI) da CVM e pelo Presidente-executivo do Instituto IBMEC.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial da União será providenciada pela CVM até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Qualquer dos Partícipes poderá renunciar ao presente Convênio, mediante simples comunicação ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente convênio e que não sejam resolvidas por consenso entre os Partícipes, fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, renunciando os Partícipes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2015

Thomás Tosta de Sá
Presidente-executivo do Instituto IBMEC

Leonardo P. Gomes Pereira
Presidente da CVM